

Retornam os autos a esta Diretoria-Geral, com as informações apresentadas pela Secretaria de Assessoramento Jurídico - SAJ, que aprovou a minuta do contrato, conforme doc. 44:

“(...) esta Assessoria Jurídica opina pela aprovação da minuta de contrato constante do doc. 33, por se encontrar em conformidade com a legislação aplicável e com o entendimento já consolidado pela SAJ”.

Cuida-se de processo administrativo que tem por objeto a inscrição de 1 (um) servidor no no curso de Pós-Graduação em Cibersegurança Ofensiva ministrado pela ACADI – TI Academia Inovadora de TI, CNPJ 19.843.941/0001-15, na modalidade online, no período total de 18 meses, com carga horária de 400h, com valor total de R\$ 17.995,85 (dezesete mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

1. Documento de Formalização da Demanda (doc. 10);
2. Termo de Referência com a justificativa da contratação, demonstrando a notória especialização, indicando como fundamentação legal a inexigibilidade de licitação, disposta no art.74, III, “f” da Lei 14.133/21 (doc. 32);
3. Proposta da empresa (doc. 13);
4. Contrato realizado como Tribunal no exercício passado que comprova a equivalência dos preços praticados (doc. 8)
5. Justificativa do preço, conforme razões expostas no Termo de Referência: *“Ressalte-se, também, que a razoabilidade do preço encontra respaldo em documentação externa: a Nota Fiscal apresentada no doc. 08, emitida para outra empresa em valores equivalentes aos ora praticados, reforça a compatibilidade com o mercado e corrobora a adequação do montante a ser pago pelo TRT5, afastando indícios de sobrepreço”.*
6. Documentação que comprova a regularidade fiscal, Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica do TCU, Declaração do SICAF, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do TCU, Certidão Negativa Correcional da Controladoria-Geral da União, Certidão Negativa de Vínculo de Sócios com o Tribunal, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida da União, Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, CADIN e Certidão Negativa emitida pela Prefeitura Municipal de Barueri (docs. 29, 34 e 36);
7. Minuta contratual elaborada conforme modelo aprovado pela SAJ presente nos autos do PROAD 2085/2025 (doc. 33);
8. Autorização do Ordenador de despesa para continuidade da contratação (doc. 41);
9. Disponibilidade Orçamentária, conforme formulário de adequação de despesa, (doc. 43);
10. Sugestão de enquadramento realizado pela Coordenadoria de Licitações e Contratos com base no art.74, III, “f” da Lei 14.133/21 (doc. 40);
11. Análise da minuta contratual feita pela Secretaria de Assessoramento Jurídico - SAJ (doc. 44);

Importante pontuar, que a referência a “Curso”, neste caso, engloba todos os eventos (curso, seminário, congresso, fórum etc) que exigem a Adesão do participante às regras impostas pela empresa fornecedora do evento (contratada), como metodologia, assuntos, horários e localidade.

Em conformidade com a instrução processual e com o Parecer Referencial nº 2/2023 da Secretaria de Assessoramento Jurídico, a Escola Judicial ratifica o enquadramento da despesa no art.74, III, “f” da Lei 14.133/21, sugerido pela unidade demandante.

Dito isto, convém observar o posicionamento da Secretaria de Assessoramento Jurídico deste Tribunal, exarado no PARECER JURÍDICO REFERENCIAL nº 2/2023, doc.3 do PROAD 8601/2023, com recomendações para a uniformização da instrução dos processos destinados a inscrição em cursos abertos ao público, organizadas em tópicos, abaixo transcritos :

DA CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART. 74, III, “F” DA LEI 14.133/2021

a) INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO - não basta simplesmente descrever no processo o objeto como “capacitação e treinamento” ou “inscrição de pessoal em cursos abertos”, sendo necessário demonstrar que se trata de serviço técnico especializado listado no art. 6º da Lei 14.133/2021, voltado ao treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal e executado por profissional ou empresa de notória especialização.

b) SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO - o serviço a ser contratado enquadra-se como serviço especializado porquanto preenche a definição imposta pela Lei 14.133/2021 no inciso XVIII do art. 6º: serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;

c) DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO - o Termo de Referência precisa apontar em tópicos específicos as informações relativas à notória especialização, acompanhado dos documentos pertinentes e correspondentes (currículos, folder, conteúdo programático, técnicas especiais, títulos de especialização dentre outros disponíveis);

d) O SERVIÇO NÃO PODE SER DE PUBLICIDADE OU DE DIVULGAÇÃO;

e) O SERVIÇO DEVE SER VOLTADO AO TREINAMENTO OU APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL.

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

a) DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – documento inicial do processo onde deverá ser retratada a necessidade do setor demandante;

b) TERMO DE REFERÊNCIA - conceituado pelo art.6º, XXIII, da Lei 14.133/2021 como sendo o documento necessário para a contratação de serviços, no formato padrão simplificado aprovado pelo Grupo de Trabalho deste TRT5 e que se encontra disponibilizado para a Escola Judicial, unidade que cuida dessas contratações;

c) ESTIMATIVA DA DESPESA – lastreada por meio da proposta da empresa ou do profissional;

d) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – conforme informação da unidade competente;

e) COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO É QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA - entendemos que podem ser dispensadas as exigências referentes à qualificação econômico-financeira e as certidões de regularidade fiscal estadual e municipal quando o valor do curso se limitar a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral. Esse valor deve ser aferido ano a ano posto que ocorrerão atualizações periódicas no limite para dispensa de licitação

f) DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO – a imposição de justificar o preço com outros praticados pelo fornecedor para comparação, torna-se tarefa inócua. Caso o órgão não possa arcar com o custo no momento ou entenda que o preço não é razoável, indeferir-se-á o pedido de inscrição, ou seja, indeferir-se-á a adesão às condições impostas. Isto porque, o fato de ser contratação direta não isenta o órgão de ponderar e desconsiderar preços excessivos ou inexequíveis. Contudo, permanece a obrigação de constar expressamente no Termo de Referência um tópico discriminando o preço da contratação, a característica de ser o mesmo para todos os interessados, eis que aberto ao público, e, ainda, eventuais negociações, descontos ou benefícios obtidos pelo órgão e que, com isso, demonstrem vantajosidade em relação aos demais inscritos. Toda e qualquer fundamentação que respalde possível averiguação de razoabilidade reforçará a lisura da contratação.

Da leitura dos autos, vê-se o atendimento dos itens relacionados no citado parecer, necessários à aplicação do art.74, III, “f” da Lei 14.133/21.

Em 24/03/2026,

Bárbara Barreto
Coordenadoria Executiva da Diretoria-Geral

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a inscrição de 1 (um) servidor no no curso de Pós-Graduação em Cibersegurança Ofensiva ministrado pela ACADI – TI Academia Inovadora de TI, CNPJ 19.843.941/0001-15, na modalidade online, no período total de 18 meses, com carga horária de 400h, com fundamento no art.74, III, “f” da Lei 14.133/21.

Considerando as informações apresentadas pela SOF, doc. 43, e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, declaro que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2026.

Identificação da Despesa: 0800072026AD000357

O valor total da despesa é de: R\$ 17.995,85 (dezesete mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Dotação Orçamentária:

Elemento da Despesa: 3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

Programa: 214136 - Capacitação de Servidores Efetivos e Comissionados das Unidades de Tecnologia da Informação

Fonte: 1000000000

Tendo em vista o PARECER JURÍDICO REFERENCIAL nº 2/2023 da Secretaria de Assessoramento Jurídico, constante no doc. 3 do PROAD 8601/2023 e o cumprimento de suas recomendações, **declaro** inexigível a licitação de acordo com o art.74, III, "f" da Lei de 14.133/21:

	Valor Total
ACADI – TI Academia Inovadora de TI	R\$ 17.995,85

À SOF para emissão da Nota de Empenho.

Ato contínuo, à CLC para o registro no PNCP da declaração da inexigibilidade, e da Nota de Empenho, bem como disponibilização no sítio deste Tribunal.

Após, à Escola Judicial para as providências pertinentes.

Em 23/03/2026,

Tarcísio Filgueiras
Diretor-Geral



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE VAGAS EM EVENTO EXTERNO DE CAPACITAÇÃO
LEI N. 14.133/2021

1. OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alíneas “a” e “c”)

1.1 Contratação de inscrição em curso, conforme dados a seguir:

Nome do curso:	Pós-Graduação em Cibersegurança Ofensiva
Unidade Promotora do evento:	ACADI – TI Academia Inovadora de TI
Contratado(a):	Acadi-TI Consultoria em Informatica LTDA
CNPJ:	19.843.941/0001-15
Unidade demandante:	Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações - SETIC
Número de vagas a serem contratadas:	01(uma)
CATSER	12793 - Serviço educacional - pós - graduação / doutorado

2. PÚBLICO ALVO

Servidor lotado no Núcleo de Segurança Cibernética – NSECI da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações – SETIC do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO

A demanda está prevista no Plano Anual de Capacitação da unidade?

(X) Sim

() Não

() A unidade não possui Plano de Capacitação específico

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “b”)

A contratação do programa de Pós-Graduação em Cibersegurança Ofensiva se justifica pela crescente necessidade de profissionais altamente qualificados para lidar com os complexos desafios da segurança cibernética no cenário atual. A sofisticação dos ataques cibernéticos exige profissionais com habilidades avançadas em defesa de redes, análise de vulnerabilidades e resposta a incidentes.

Investir nesse programa significa fortalecer a capacidade de resposta da organização a ameaças cibernéticas, mitigando riscos e protegendo dados e sistemas críticos. A formação especializada em cibersegurança ofensiva contribuirá para a construção de uma equipe mais preparada e proativa na prevenção e resolução de incidentes, resultando em maior segurança e redução de custos associados a ataques cibernéticos.

Em resumo, a motivação principal é a necessidade estratégica de proteger os ativos da organização em um ambiente digital cada vez mais hostil.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “d”)

5.1 Modalidade:

() Presencial

(X) Telepresencial (ao vivo)

() À distância

5.2 Certificado: (X) Ao final do treinamento a contratada deverá emitir certificado para cada participante com no mínimo os seguintes dados: nome do treinamento, modalidade, nome do aluno, carga horária, data de início e término.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “e”)

6.1 Detalhamento do evento:

Período de realização:	DATA DE INÍCIO: 01/04/2026 PREVISÃO DE TÉRMINO: 30/01/2028
Carga horária:	400 horas
Local de realização:	A Pós-Graduação é em formato online, o aluno tem a liberdade de assistir às aulas ao vivo ou às gravações.
Plataforma para acesso (quando couber)	Internet.

Há necessidade de pagamento de diárias aos participantes?	() sim (X) não Obs: caso exista necessidade, proceder conforme norma de pagamento de diárias, Ato TRT5 n. 299/2013.
Há necessidade de compra de passagens para os participantes?	() sim (X) não Obs: caso exista necessidade, proceder conforme norma de pagamento de diárias, Ato TRT5 n. 299/2013.

6.2 Dados dos participantes

Matrícula	Participante	Lotação
12451-6	Josival Gonzaga Alves Júnior	Núcleo de Segurança Cibernética - NSECI

***Observação:** O servidor participante do treinamento assinou Termo de Compromisso conforme doc. 18.

7. MODELO DE GESTÃO DO TREINAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “f”)

A concepção, coordenação técnico-administrativa e fiscalização será realizada pela Escola Judicial.

7.1 A gestão e a fiscalização do contrato obedecerão ao Ato GP n. 746/2023, que dispõe, inclusive, sobre a atuação dos(as) fiscais e gestores(as) de contratos de prestação de serviços, locação, concessão e permissão de uso de bens, compras, obras e serviços de engenharia e arquitetura no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, bem como os arts. 115 a 123 da Lei n. 14.133/2021, devendo ainda ser observado o seguinte:

7.1.1 A gestão administrativa e a fiscalização do contrato caberá à Escola Judicial, a quem competirá gerenciar quaisquer alterações decorrentes da contratação, recebimento do objeto e por atestar as notas fiscais para pagamento, na condição de representante do contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “g”)

8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de **até 5 (cinco) dias úteis** contados da final

8.1.1 O pagamento deverá ser realizado à vista até 30 dias após início das aulas, conforme proposta.

a) A CONTRATADA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da

Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.

(Para instruções deve ser acessado o seguinte link: https://docs.google.com/document/d/1I4hln6y4i2nAlXuTrkBcTYmMtiMzN_8Ebv6Bbd7Edvg/edit?usp=sharing)

b) **A CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação/atesto pelo fiscal do contrato e posterior liquidação, que caracterizará **o recebimento definitivo**.

c) O **prazo de liquidação** será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal **com ateste**, prorrogável por igual período.

d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência

de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

n) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

o) Dados da Empresa

Nome: ACADITI CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 19.843.941/0001-15

Endereço: Calçada das Margaridas, 163 – Sala 2 - Condomínio Centro Comercial Alphaville

Cidade: Barueri UF: São Paulo CEP: 06453-038 Telefone: (11) 2450-7320

p) Dados Bancários

Banco: Bradesco

Agência: 7828

C. Corrente: 174837-8

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Correlação com Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h”)

9.1 Enquadramento legal

Trata-se de contratação de empresa que atua na área de treinamento, sendo necessário o enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso III, alínea “f”, do art. 74 da Lei n. 14.133.

9.1.1 Da inviabilidade de competição

A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados, seja pelo fato de que aquele prestador é o único que atende às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas, eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, inerentes a cada profissional ou empresa do ramo.

9.1.2 Da notória especialização

9.1.2.1. Instrutor

Os profissionais indicados pela instituição possuem notória especialização, conforme comprova os currículos que acompanham a proposta, doc. 07.

9.1.2.2 Empresa Contratada

A ACADI-TI se consolidou como uma referência em capacitação e consultoria em Tecnologia da Informação, com ênfase em cibersegurança. Com anos de experiência no setor, a empresa tem desempenhado um papel fundamental na formação e especialização de profissionais, preparando-os para os desafios do mundo digital.

Seu compromisso com a excelência é evidenciado pela oferta de treinamentos de alto nível, desenvolvidos por especialistas reconhecidos no mercado e alinhados com as melhores práticas internacionais. A parceria com fornecedores globais e a certificação como centro autorizado EC-Council reforçam sua credibilidade, garantindo que seus alunos tenham acesso aos conteúdos mais atualizados e relevantes.

Além disso, a ACADI-TI tem sido continuamente reconhecida por sua qualidade, sendo eleita o melhor centro de treinamento EC-Council por dois anos

consecutivos. Esse reconhecimento reflete a confiança do mercado e a satisfação de empresas e profissionais que buscam qualificação de alto padrão.

Com uma abordagem inovadora e personalizada, a ACADI-TI não apenas capacita indivíduos, mas também auxilia organizações a fortalecerem suas estratégias de segurança cibernética, contribuindo para um ambiente digital mais seguro e resiliente.

9.1.3. Razão da Escolha

O programa de Pós-Graduação em Cibersegurança Ofensiva fornece as habilidades e técnicas necessárias para construir uma base sólida de conhecimentos na área de Cibersegurança. Ao abordar os tópicos mais relevantes da área, os alunos obterão um conhecimento amplo e rigoroso em disciplinas como: defesa de redes, análise de vulnerabilidades, teste de intrusão de redes e aplicações, inteligência cibernética, análise de malware, auditorias técnicas de sistema e rede (hacking ético), gerenciamento de incidentes de segurança, monitoramento e correlação de eventos de segurança (através de tecnologias de SIEM).

Certificação Internacional CEH - Ethical Hacking fornecida proporcional ao profissional habilidades para encontrar as vulnerabilidades e fraquezas dos sistemas, utilizando os mesmos conhecimentos e ferramentas utilizados pelos Hackers mal-intencionados, mas de maneira lícita e legítima para avaliar a maturidade de segurança de um sistema alvo.

O programa da CEH certifica indivíduos na área específica de segurança e na disciplina de “Hacker Ético”, desde a perspectiva “vendor neutral”, ou seja, não enfoca uma tecnologia específica (um Vendor específico).

O programa Certified Ethical Hacker é o programa de treinamento de segurança de informações mais desejado para qualquer profissional de segurança da informação.

Para dominar as tecnologias de hacking, você precisará se tornar um, mas ético! O curso credenciado fornece as avançadas ferramentas e técnicas de hackers usadas por hackers e profissionais de segurança da informação para invadir uma organização.

“Para vencer um hacker, você precisa pensar como um hacker”.

Este curso mergulha na mentalidade do Hacker, para que se possa defender contra ataques futuros. A mentalidade de segurança em qualquer organização não deve se limitar aos silos de um determinado fornecedor, tecnologias ou peças de equipamento.

Este curso de Hacker Ético, coloca no controle de um ambiente prático com um processo sistemático. Aqui, estará exposta uma maneira completamente diferente de obter uma postura ideal de segurança da informação em a organização;

- O aluno irá escanear, testar, hackear e proteger seus próprios sistemas;
- O aluno aprenderá as cinco fases do hacking ético e as maneiras de abordar o seu alvo e ter sucesso em quebrar todas as vezes!

As cinco fases incluem **Reconhecimento, Ganho de Acesso, Enumeração, Manutenção de Acesso e cobertura de suas pistas.**

Portanto, diante de tudo que foi apresentado, não resta dúvidas de que este é o curso ideal para a preparação.

10. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “i”)

A contratação de vaga na Pós-Graduação em Cibersegurança Ofensiva, oferecida pela ACADI-TI, configura investimento estratégico para o Tribunal, justificado pela qualidade do programa, pela compatibilidade do preço com o praticado no mercado e pelo histórico de contratação já realizada pelo TRT5 junto à mesma instituição para o mesmo curso. Destaca-se, ainda, como diferencial relevante, a inclusão de treinamentos e certificações de alto prestígio e reconhecimento no setor, a exemplo de credenciais vinculadas a entidades como EC-Council, CompTIA e Offensive Security, cujo custeio, se realizado de forma avulsa, representaria dispêndio significativamente superior. Assim, o investimento proposto assegura formação robusta, atualizada e aderente às demandas institucionais e do mercado, com relação custo-benefício favorável e potencial de aplicação prática no aprimoramento das capacidades de segurança cibernética no âmbito do Tribunal.

Conforme a proposta apresentada, o valor total do curso na modalidade pagamento à vista é de R\$ 17.995,85 (doc. 02). Na alternativa de pagamento parcelado, o custo total alcança R\$ 19.995,48 em até 18 parcelas, o que representa diferença de R\$ 1.999,63, equivalente a aproximadamente 10% do valor total. Assim, a opção pelo pagamento à vista revela-se financeiramente mais vantajosa, por reduzir o desembolso global do Tribunal sem redução do escopo, carga horária, conteúdo programático ou condições de acesso ao curso.

Além da economia direta, a vantajosidade do pagamento à vista também se sustenta pela racionalização de custos operacionais internos. Na hipótese de parcelamento mensal, cada parcela demandaria, ao longo de até 18 competências, rotinas administrativas repetitivas de execução da despesa, tais como: recebimento e conferência de documento de cobrança/nota fiscal, protocolo em sistema, verificação de regularidade fiscal e trabalhista, ateste, liquidação, emissão de ordem bancária, controles de retenções tributárias, eventuais devoluções para correção e registros de acompanhamento. Trata-se de fluxo que consome tempo da área demandante, da fiscalização/gestão contratual e das unidades de execução orçamentária e financeira, aumentando o custo de transação da contratação, sem qualquer ganho proporcional para a Administração.

Há, ainda, o fator de mitigação de riscos. O parcelamento amplia a exposição do processo a intercorrências administrativas ao longo do período (pendências documentais, atrasos por inconsistências de faturamento, necessidade de saneamento de notas fiscais, variações de condição cadastral/fiscal ao longo do tempo e reprogramações de pagamento), o que pode gerar sobrestamentos e retrabalho. O pagamento à vista, por sua vez, concentra a execução em um único ciclo de liquidação e pagamento, reduzindo a probabilidade de incidentes e assegurando maior previsibilidade para a Administração.

Ressalte-se, também, que a razoabilidade do preço encontra respaldo em documentação externa: a Nota Fiscal apresentada no doc. 08, emitida para outra empresa em valores equivalentes aos ora praticados, reforça a compatibilidade com o mercado e corrobora a adequação do montante a ser pago pelo TRT5, afastando indícios de sobrepreço.

Por fim, a opção pelo pagamento à vista encontra amparo na experiência administrativa recente do próprio Tribunal: há registro de contratação anterior com a mesma instituição e para o mesmo curso de pós-graduação, igualmente na modalidade à vista (doc. 09), formalizada no PROAD 2085/2025, pelo valor de R\$ 17.048,00, bastante próximo ao montante ora proposto. Esse precedente reforça a consistência do procedimento adotado, a previsibilidade da forma de pagamento e a coerência administrativa na condução de contratações equivalentes, fortalecendo a demonstração de vantajosidade da opção ora indicada.

Benefícios Incluídos no Investimento

Além da carga horária especializada(400 horas) e do conteúdo atualizado, o curso oferece:

- Treinamentos Oficiais Certificados – Programas reconhecidos internacionalmente, garantindo aprendizado alinhado às melhores práticas do setor.
- Material Oficial Digital EC-Council – Recursos exclusivos para aprofundamento nos temas

abordados.

- Instrutor Certificado EC-Council – Professores qualificados com experiência prática no mercado.
- Grupo Privado no Telegram – Suporte contínuo e acesso a uma comunidade de especialistas.
- Exame de Certificação Incluso – Sem custos adicionais, o que representa um diferencial competitivo no investimento.
- Voucher de Prova e Possibilidade de Revisão – O aluno pode participar de outras turmas até a realização da certificação, sem custos extras.
- Laboratório em Cloud – Ambiente prático para simulações reais, permitindo um aprendizado aplicado.
- Materiais Complementares e Camiseta Exclusiva – Diferenciais que enriquecem a experiência do aluno.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “j”)

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 A contratação será atendida pela dotação a ser informada oportunamente pela Escola Judicial.

12. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

A contratação possui critérios de sustentabilidade e/ou observou as práticas sustentáveis do Guia de Contratações?

() Não

(X) Sim - discrimine a seguir:

Os cursos a distância contribuem sobremaneira para a capacitação dos servidores, o que traz economicidade e contribui para a sustentabilidade: economia de deslocamento e de consumo de papel.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Conforme dispõe o art. 95, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021, a contratação será formalizada por:

() NOTA DE EMPENHO de despesa com obrigações contratuais do presente Termo de Referência.

(X) CONTRATO a ser assinado pelo Contratante e Contratada.

Salvador, 03 de março 2026

Assinado eletronicamente

Érica Rossiter

Diretora da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações – SETIC
Integrante Requisitante